PROJETO DE LEI Nº036/2023

Dispõe sobre o serviço de manutenção de iluminação pública como serviço essencial para o município de Pedralva, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecido como serviço essencial para a população, as atividades de recuperação e manutenção de Iluminação Pública, devendo o Poder Executivo criar um site ou aplicativo de mensagens instantâneas, para acesso dos cidadãos, para protocolo de reclamações, solicitações e acompanhamentos das mesmas.
§1º. O serviço de protocolo de que trata o *caput* deverá ser efetivado em até 30 dias da data da publicação desta Lei
§2º. O serviço de manutenção da iluminação pública a ser prestado abrange atividades na área de manutenção de todo o sistema de iluminação pública municipal, compreendendo os serviços e insumos contidos nas alíneas a seguir:
a) Lâmpadas queimadas ou quebradas;
b) Relés fotoelétricos com defeito;
c) Chave magnética com defeito;
d) Reatores com defeito;
e) Ignitores com defeito;
f) Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
g) Base para fusíveis e fusíveis com defeito;
h) Soquetes com defeitos;
i) Braços de luminárias em final de vida útil;
j) Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
k) Operação e manutenção plena do sistema de iluminação com garantia de funcionamento;
l) Rede de alimentação interrompida;
m) Fiação interna dos braços e postes;
n) Conectores;
o) Demais serviços e insumos necessários ao funcionamento pleno do sistema de iluminação pública.

Art. 2º. As solicitações e reclamações apresentadas pelos cidadãos pelo canal disponibilizado pela Prefeitura Municipal deverão gerar um número de protocolo para acompanhamento, que deverá ser datado do atendimento ao cidadão, sendo que o serviço deverá ser prestado em 05 dias úteis, contados a partir da data do registro do protocolo.
§1º. A inobservância do prazo estabelecido no *caput* causará o desconto do correspondente em dias sem a adequação do serviço, na proporção de 01 para 30, devendo o desconto incidir na Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública (CIP) a ser aplicada nas **§2º.** O desconto de que trata o §1º deste artigo, não poderá ser repassado aos demais usuários contribuintes, devendo ser suportado pelo Município.
§3º. Na hipótese de inexistência da CIP no Município, o desconto de que trata o §1º deste artigo deverá ser aplicado no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) na proporção de 01 para 365, para cada dia sem a adequação do serviço.
§4º. Nas hipóteses dos §§1º e 3º, se impossibilitada a concessão do desconto em razão das

características das unidades imobiliárias prejudicadas, os usuários poderão indicar outra unidade imobiliária municipal para receber o desconto devido.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá promover a identificação dos postes de iluminação pública existentes no Município, os quais deverão receber uma numeração individualizada, com a finalidade de se obter a rápida localização para a solução dos problemas detectados.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá manter relatório contendo planilha mensal com todas as solicitações realizadas, as efetivamente atendidas e o tempo-resposta do atendimento.

Art. 5º. O Poder Executivo, naquilo que couber, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva/MG, __ de _____ de ___.

MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
VEREADOR

ALINE DE FÁTIMA SILVA GUEDES
VEREADORA

JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
VEREADOR

LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
VEREADOR

CLÁUDIO DE LIMA LOPES
VEREADOR

RECEBEMOS
Em 21 / 08 / 2023
Horas: 12 : 45
Protocolo: 584 / 2023
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente,

É com satisfação que cumprimento dos Nobres Vereadores e Vereadoras nesta E. Casa, oportunidade em que apresentamos Projeto de Lei que dispõe sobre o serviço de manutenção de iluminação pública como serviço essencial para o município de Pedralva, e dá outras providências.

A Iluminação Pública é essencial para a qualidade de vida noturna da população nos centros urbanos e rurais, melhorando a segurança pública, o tráfego de veículos e pedestres e também contribui para o desenvolvimento socioeconômico no município.

Por outro lado, são diversas as reclamações da comunidade em relação à manutenção da iluminação pública, onde não raras vezes, a população necessita aguardar por meses para a troca de lâmpadas queimadas. Isso mostra que sem uma legislação que regulamente de fato as responsabilidades do Município, o serviço de manutenção da iluminação pública fica comprometido.

Propomos a criação de um mecanismo de solicitação que deverá ser disponibilizado a todos os pedralvenses, e que quando solicitado, será dado um protocolo de forma a possibilitar o acompanhamento da demanda encaminhada.

Assim, que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores e Vereadoras, as expressões do nosso apreço e consideração.

Pedralva/MG, 21 de agosto de 2023.

MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
VEREADOR

ALINE DE FÁTIMA SILVA GUEDES
VEREADORA

JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
VEREADOR

LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
VEREADOR

CLÁUDIO DE LIMA LOPES
VEREADOR